ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CAPA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 018/2021
Dispensa nº: 006/2021

Objeto: Locação de Imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa, durante o período de 12 (doze) meses.

CONTRATADO | CPF Nº

MÔNICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE | 493.979.154-87

VIGÊNCIA DO CONTRATO

15/03/2021 à 15/03/2022

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerente: Fundo Municipal de Saúde - FMS

AMPARO LEGAL

Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

VOLUME ÚNICO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

- Fundo Municipal de Saúde - FMS -

Ofício nº 008/2021-FMS/SMS
Lagoa de Dentro - PB, 01 de Fevereiro de 2021.

Referência: Solicitação Locação de Imóvel.

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Saúde do Município de Lagoa de Dentro, pretende efetuar, por dispensa de licitação, locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico na cidade de João pessoa, situado na Rua Alberto de Brito nº 638, Jaguaribe, João Pessoa-PB, conforme laudo de avaliação técnica, passando a justificar a contratação pelas considerações a seguir delineadas:

Considerando a necessidade de imóvel para atender as necessidades dos pacientes que locomovem até a cidade de João Pessoa;

Considerando que não há disponível no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal um imóvel na cidade de João Pessoa para atender as necessidades dos pacientes que fazem acompanhamento médico na Capital,

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina, qual seja o funcionamento, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, boa estruturação e espaço físico atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração, além da economicidade de preço;

Considerando que o imóvel se encontra em excelente localização, que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos, tais como água, energia elétrica, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que o valor da locação do imóvel encontra-se em conformidade com o preço praticado no mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Engenheiro Responsável;

Considerando que, diante do exposto, a presente dispensa para a locação de imóvel com o objetivo de atender as necessidades atender as necessidades dos pacientes que fazem acompanhamento médico em João Pessoa, encontra-se devidamente fundamentada no art. 24, inciso X c/c com os incisos II e III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, entendo plenamente justificada a referida dispensa para locação do imóvel supracitado solicito que seja remetido o presente ofício ao setor competente, para que seja providenciada a regularização da contratação.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,
Erica Andrade Paula da Silva
Secretária Municipal

Exmo. Sr. Prefeito
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

À prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo Nº 018/2021
Dispensa nº 006/2021

OBJETO: Locação de imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa, durante o período de 12 meses.

PROPONENTE: Mônica Maria Silva Muniz de Andrade, portador do CPF nº 493.979.154-87 e do RG nº 3. 177. 777 SDS/PE.

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	Imóvel residencial situado na Av Alberto de Brito, nº 638, Jaguaribe - João Pessoa para instalação da Casa de Apoio à pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa-PB.	UNID	2.000,00	24.000,00
TOTAL GERAL				24.000,00

Essa proposta de preço tem o seu valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Condições de pagamentos: mensal
Validade dessa proposta de preços: 60 dias

Atenciosamente,

Mônica Maria Silva Muniz de Andrade
CPF nº 493.979.154-87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Lagoa de Dentro - PB, 03 de fevereiro de 2021

DA: Divisão de Tributos
PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO
ASSUNTO: RELATÓRIO TÉCNICO DO IMÓVEL

Senhora Secretária,

Conforme determinação de Vossa Senhoria, venho a informar por meio deste que o imóvel pretenso para locação visando o funcionamento da Secretaria de Saúde na cidade de Lagoa de Dentro-PB, atende todos os requisitos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos naquela unidade.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS – MARIA MÔNICA MUNIZ DE ANDRADE

O imóvel encontra-se numa boa localização na Av. Alberto de Brito, nº 638, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa – PB;

Realizando consulta no mercado local, o preço proposto para locação encontra-se dentro do praticado no mesmo; **valor proposto de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel, residencial, Av. Alberto de Brito, nº 638, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa – PB, construída em tijolos, com alpendre, porta e janela, com uma sala de visita e copa, cozinha com wc e banheiro interno, um quarto de empregada com wc e banheiro interno, com oitões livres, janelas dos lados, em terreno próprio.

ÁREA TOTAL TERRENO: 324 m2, medindo 9,00 m de frente 36,00 m de fundo.

OBSERVAÇÕES: O imóvel encontra-se em boas condições

Por oportuno, encaminho para embasar o que fora retro mencionado, Relatório Fotográfico do imóvel em comento.

Atenciosamente,

Engenheiro Responsável

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL - EM ANEXO

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS
03
FLS.

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS
04
Fls

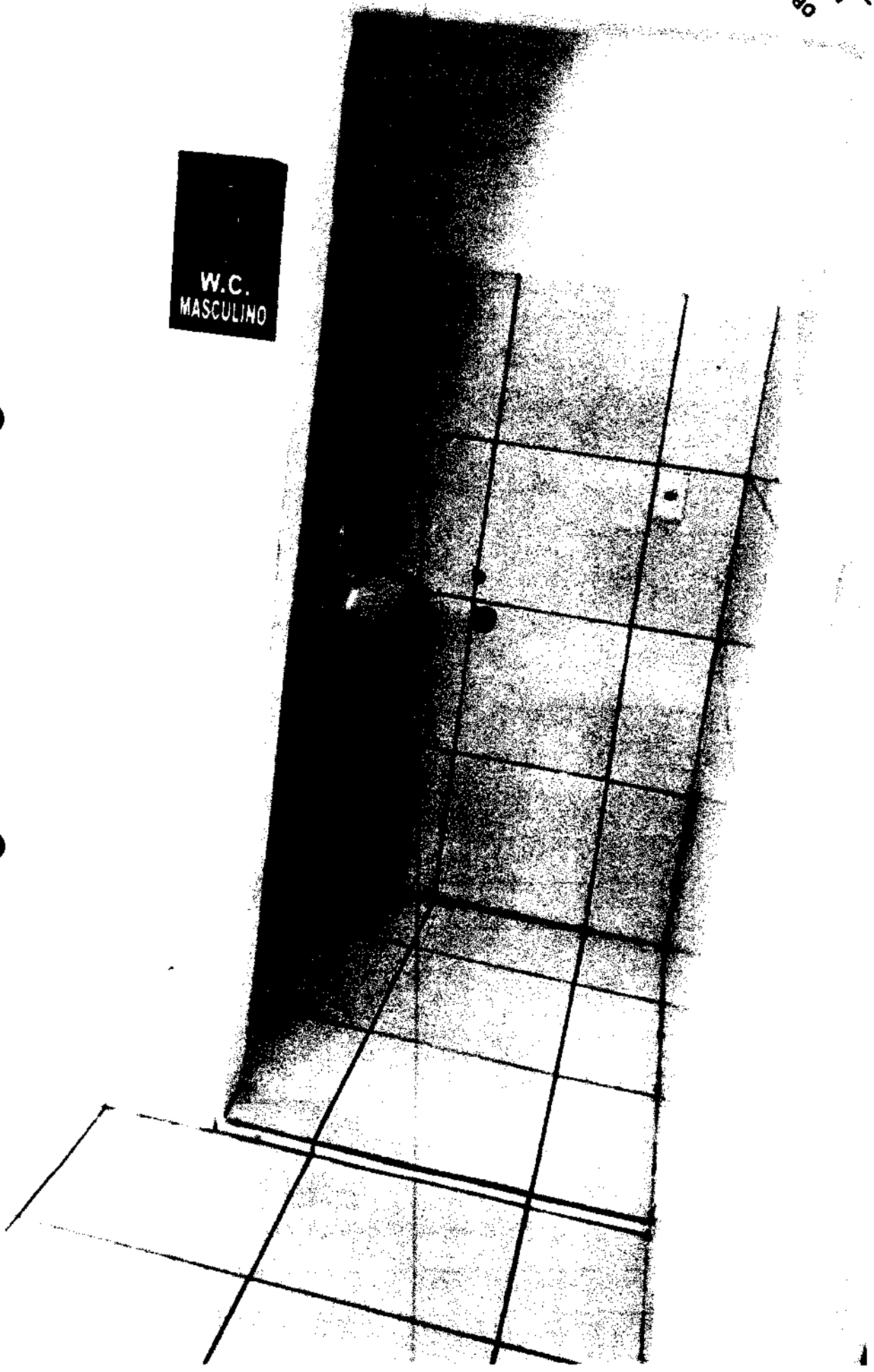

ORDEM NUMERAÇÃO DE PÁGINAS
05
Fls.

ORDEM NUMÉRICA
06
Fls

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS
07
FLS.

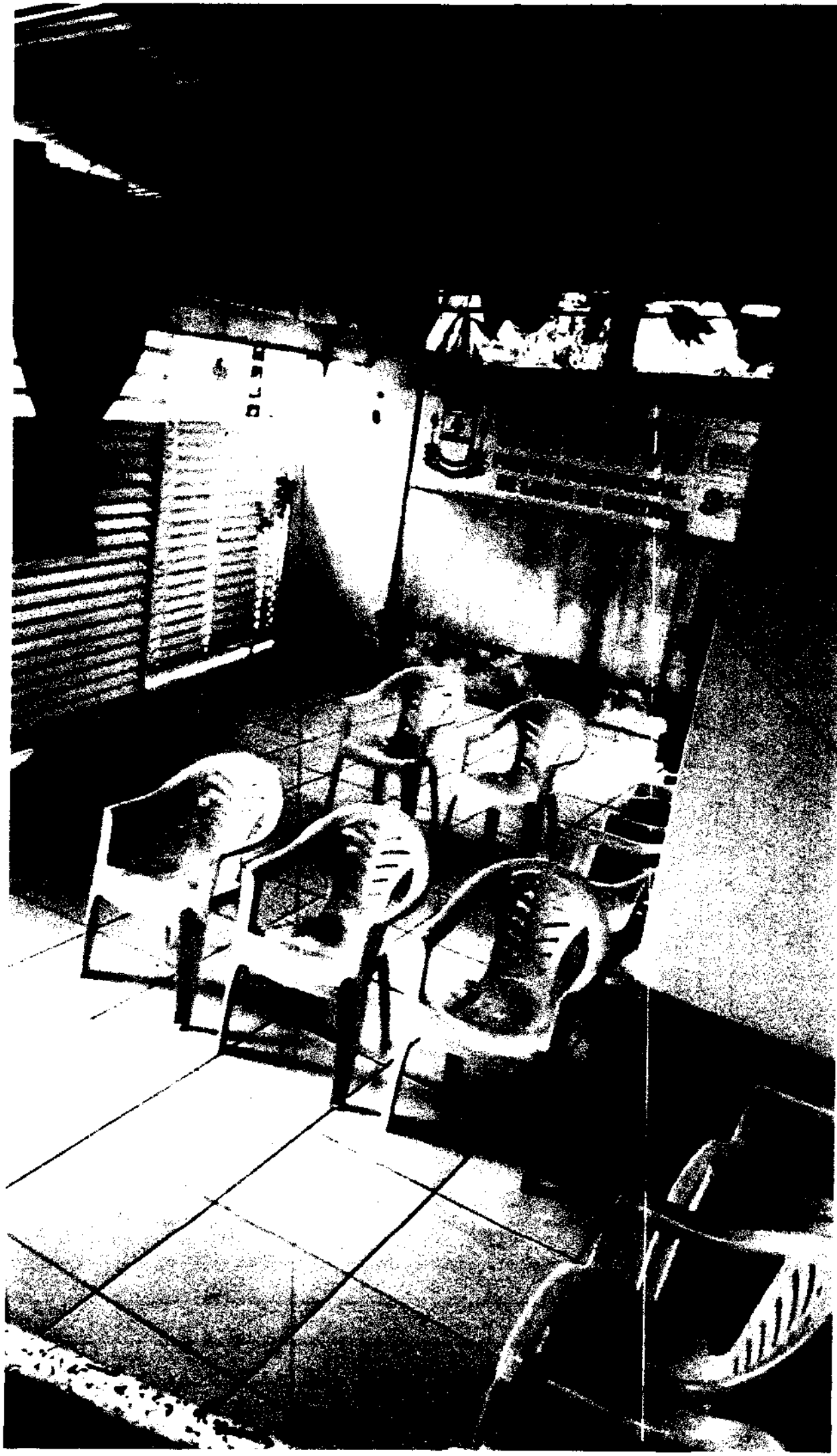

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO

Referência: Solicitação de Dotação Orçamentária

Objeto: Locação de Imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa, durante o período de 12 (doze) meses.

Senhora Secretaria de Finanças,

Em atendimento a solicitação de contratação do objeto acima mencionado, no valor total de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) solicito com maior brevidade a indicação orçamentária para o custeio de contratação do objeto em análise.

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 05 fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Ilma. Sra. Secretária
MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR
Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura de Lagoa de Dentro - PB

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Att.
Exmo. Sr. Prefeito
José Pedro da Silva
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

Ref.: Indicação de Dotação Orçamentária.

Objeto: Locação de Imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa, durante o período de 12 (doze) meses.

Sirvo-me do presente para informar, conforme solicitação feita a esta Secretaria de Finanças em 05/02/2021, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

02.11- Secretaria Municipal de Saúde
10.301.2007.2124- Manutenção das atividadesda Secretaria de Saúde.
3.3.90. 36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 09 de fevereiro de 2021.

Maria Elizabeth Lima de Aguiar
MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR
- Secretaria Municipal -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ENCAMINHAMENTO PARA A CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando a contratação do objeto, conforme ofício nº 008/2021-FMS/SMS datado de 01/02/2021, encaminhado a este Prefeito (doc. em anexo), enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

Ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

I - Considerações do Pedido;
II – Laudo de Avaliação do Imóvel;
III - Documentos de regularidade do imóvel e do proprietário.

Com a finalidade de dar prosseguimento aos atos administrativos, informamos ainda, que segue em anexo, Minuta do Termo de Contrato.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro – PB,11 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

José Pedro da Silva
José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -

ATO DE NOMEAÇÃO DA CPL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em [illegible] de maio de [illegible] pela Lei Municipal Nº 128.77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.
PUBLICAÇÃO DO DIA [illegible] DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera cargos em Comissão, anula contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, José Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam REVOGADOS todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam EXONERADOS todos os ocupantes de cargos COMISSIONADOS e FUNÇÕES GRATIFICADAS no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam desautorizadas todas as gratificações a funcionários com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, se podendo conceder novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de [illegible] de [illegible] de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:
[illegible] – Mat. [illegible]

EQUIPE DE APOIO:
[illegible] Soares da Costa, Mat. [illegible]
[illegible] da Silva [illegible] – Mat. [illegible]

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as prescrições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM [illegible] DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em [illegible] de [illegible] de [illegible]
pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba
PUBLICAÇÃO DO DIA [illegible] DE JANEIRO DE 2021

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de [illegible] de [illegible] de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de [illegible] dos atos administrativos indispensáveis [illegible] manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO [illegible] designar a comissão [illegible] e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO o dever de [illegible] observar [illegible] princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores [illegible]

PRESIDENTE: [illegible] Carlos Gonçalves [illegible]

MEMBROS: [illegible] Soares de [illegible] e [illegible]

Art. 2º - Esta [illegible] entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº [illegible]
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. [illegible] da Lei Orgânica do Município e Lei [illegible] de 20 de Abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARIA [illegible] DE AGUIAR, portadora do CPF de nº [illegible] para ocupar [illegible] comissionado de SECRETÁRIA DE FINANÇAS [illegible] acumulando a função de TESOUREIRA [illegible] [illegible] presente portaria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº [illegible]
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. [illegible] da Lei Orgânica do Município e Lei Nº [illegible] de 20 de Abril de 2005.

RESOLVE:

TERMO DE AUTUAÇÃO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 018/2021
Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

OBJETO: Locação de Imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa, durante o período de 12 (doze) meses.

AUTUAÇÃO

Aos Doze do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (12-02-2021) a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu Fábio Carlos Gonçalves de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

DOCUMENTOS DIVERSOS:

I – Ata de Instauração e Análise Técnica;
II – Minuta do Termo de Contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE INSTAURAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

PROCESSO ADM. Nº: 018/2021.

OBJETO: Locação de Imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa, durante o período de 12 (doze) meses.

I – DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando solicitação emitida pela Secretaria Municipal Saúde - SMS;
Considerando a autorização da autoridade competente;
Considerando a natureza do objeto;

Passamos a analisar.

II – DOS ASPECTOS LEGAIS

Conforme **NARRADO** e **JUSTIFICADO,** pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, em seu pedido inicial;

Conforme o devido permissivo legal, para a contratação do objeto, vejamos:

> Art 24 — É dispensável a licitação:
> Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação

Conclui-se que a existe a possibilidade legal na contratação.

Com vistas a aperfeiçoar a legalidade na análise dos documentos apresentados, foi verificada a regularidade dos documentos apresentados.

III - DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Trata-se de processo administrativo de solicitação de Dispensa, instruído da seguinte forma:

1. Pedido da Secretária Municipal de Saúde e anexos;
2. Despacho de encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação – CPL, emitido pelo Senhor Prefeito Constitucional;
3. Minuta do Termo de Contrato;
4. Cópia do Ato de nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
5. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 018/2021 datado de 12/02/2021;

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos narrados, com vistas a atender os requisitos legais, concordam os membros desta CPL, quanto à necessidade em submeter à presente Ata de instauração e análise técnica, Minuta do Termo Aditivo e o Processo Administrativo nº 018/2021, para emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta CPL, quanto a sua conformidade, para que após a emissão do narrado Parecer Jurídico, seja o processo enviado a autoridade competente para sua respectiva ratificação e homologação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à presente instrução, que após lida e achada conforme, vai datada e assinada por todos os membros da CPL.

Lagoa de Dentro - PB, 15 de fevereiro de 2021.

Fábio Carlos Gonçalves de Brito
- Presidente -

Jandey S. da Costa
- Membro -

Poliana da S. Vieira
- Membro -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021

Processo Administrativo nº 008/2021 – Dispensa de Licitação nº 001/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA E O SENHOR _____ TENDO POR OBJETIVO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES DA CASA DE APOIO A PACIENTES QUE FAZEM ACOMPANHAMENTO MÉDICO NOS HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

De um lado como:

I - LOCADOR e assim denominado no presente instrumento, Fundo Municipal de Saúde, com Sede na Rua São Bernardo, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.375.571/0001-90, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde Erica Andrade Paula da Silva, portadora do CPF/MF n.º 045.488.664-00 e RG nº. 2.622.536 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua. 7 de Setembro, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB,

Do outro lado como:

II - LOCATÁRIO, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor _____, portador do CPF nº 000.000.000-00 e do RG nº 000.000 Órgão Expedidor / UF, residente e domiciliado a Rua _____, nº – Bairro, Cidade – UF, CEP: 00.000-000,

celebram o presente contrato, conforme termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Locação de Imóvel destinado às instalações da _____ que fazem acompanhamento médico na cidade de João Pessoa

1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para dar apoio aos pacientes que fazem acompanhamento médico na cidade de João Pessoa.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de (...), elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R$ (...).

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, poderá ocorrer o reajuste do preço da contratação.

4.4. O reajuste levará em consideração o Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Compete à CONTRATADA a iniciativa de cada reajuste e ao CONTRATANTE o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

4.6. A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: 3390. 36 99- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: 3390. 36 99- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Pagar despesas relativas à cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água, esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3° do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (...nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional), designado Gestor.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação ou outro documento que o substitua, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa de Dentro – PB;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3. e 15.1.4. deste Termo de Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Lagoa de Dentro - PB, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº (...) especialmente:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2.1. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacaraú - PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, ** de ******* de 2021.

José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -
LOCADOR

_____
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____

MINUTA

CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
[illegible] Cirne, [illegible] - Jaguaribe João Pessoa - PB
[illegible] - CNPJ: 09.123.664/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NÚMERO

MATRICULA: 185318

REFERÊNCIA: JAN/2021

CONTA [illegible] AGUA/ESGOTO E SERVICOS

MARIA JOSE PEREIRA
RUA HORTENCIO PEIXE, 39 - TORRE JOAO PESSOA PB
58040-120

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.061.[illegible].0100.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y11X192835	29/02/2012	EXTERNO	LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
1487	1505	18	32	05/02/2021

[illegible] CONSTANOR. LEIT. | QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.

DEZ/2020	[illegible]	
NOV/2020	[illegible]	4
OUT/2020	16	
SET/2020	15	
AGO/2020	13	
JUL/2020	[illegible]	4
MEDIA(M)	[illegible]	

PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
TURBIDEZ	268	256	83
CLORO	268	269	85
PH	0	0	0
COR	73	77	29
COL.TOTAIS	268	269	67

DADOS REFERENTES A: NOV/2020

DATA DA IMPRESSÃO: 08/01/2021 HORA DA IMPRESSÃO: [illegible]

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
[illegible] 10 M3 - 40,64 POR UNIDADE	10 M3	40,64
[illegible] M3 - R$ 5,24 POR M3	8 M3	41,92
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
[illegible] 32,51 POR UNIDADE	10 M3	32,51
[illegible] POR M3	8 M3	33,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/03/2021

Hora: 09:59

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS RELATIVA A IMÓVEL DETERMINADO

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2021/022925	376.537.523.461

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel	Localização Cart. Atual	Face	Localização Cart. Anterior	Situação do Imóvel
053560-5	**25050052500000000**	**4**	**1203004950000000**	**ATIVO**

Logradouro	Número	Apt/Sala	Bloco	Complemento
RUA ALBERTO DE BRITO	**00638**			

Bairro	Loteamento	CEP
JAGUARIBE		**58015320**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 15/03/2021 09:53:21

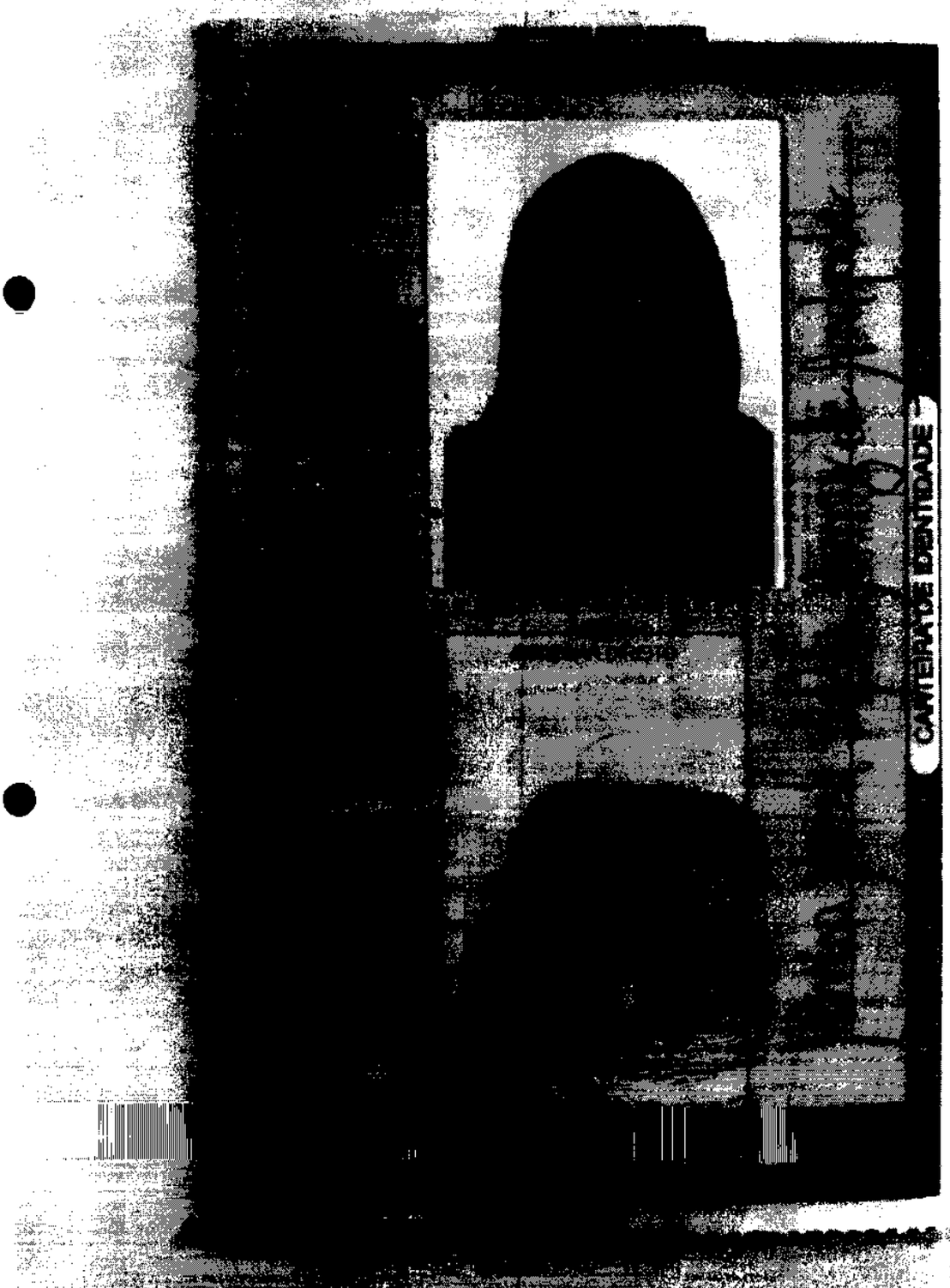
CARTEIRA DE IDENTIDADE

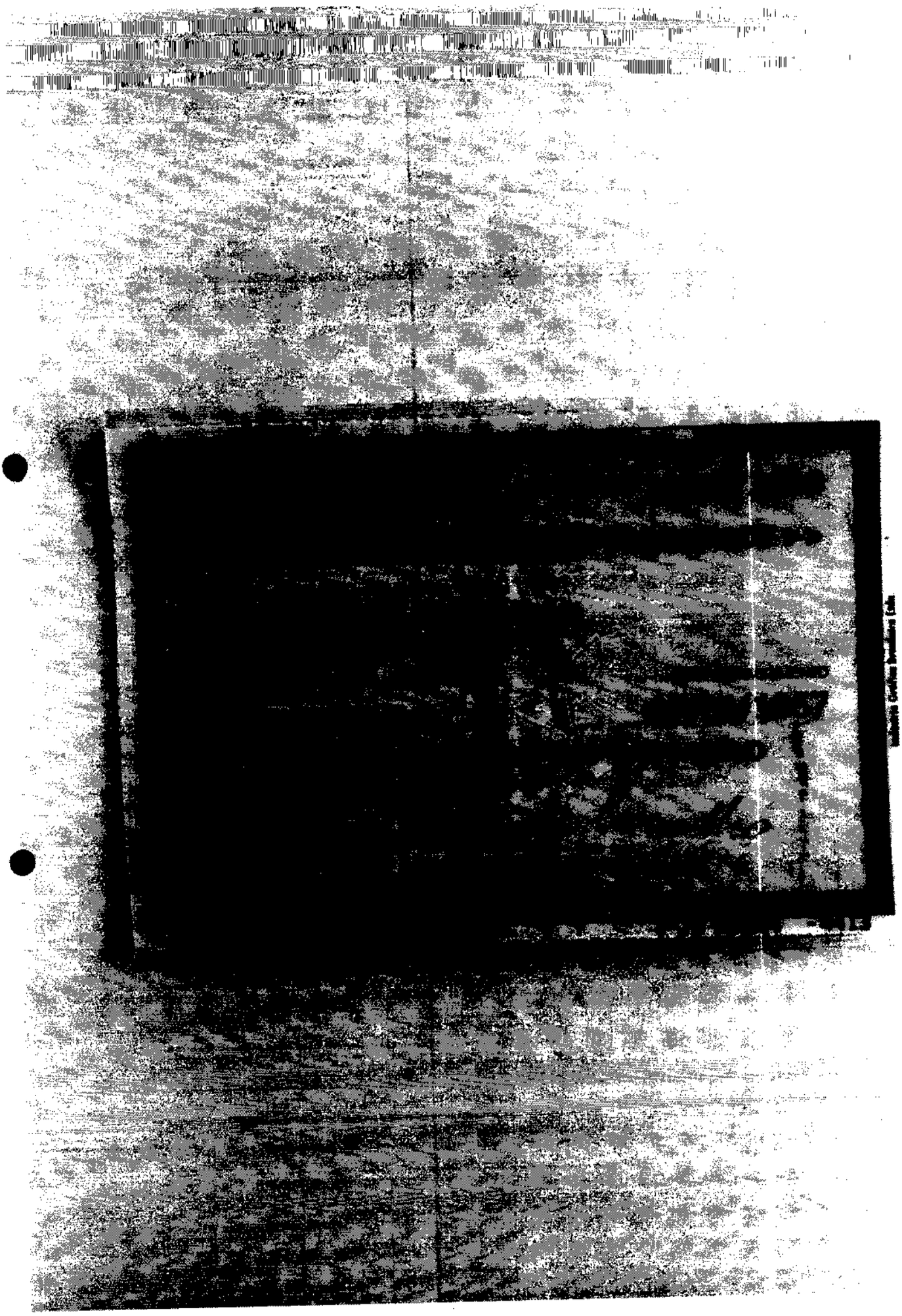

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MONICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE
CPF: 493.979.154-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:36:27 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2021.
Código de controle da certidão: **077E.BBCE.6FD6.472E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **FFB3.E30C.73D1.D0DA** Emitida no dia 05/02/2021 às 17:11:05

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **493.979.154-87**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE
CPF: 493.979.154-87
Certidão nº: 4499981/2021
Expedição: 01/02/2021, às 10:33:36
Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **493.979.154-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

...LES ULYSSES

...OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

FOLHA: 158

...CA DE COMPRA E VENDA: **ROBERTO NUNES MENDONÇA** e ... **MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE**

...que o presente Instrumento de Escritura Pública ...da virem que, aos três dias do mês de abril do ...il e doze (03/04/2012), nesta cidade de João ...pública Federativa do Brasil, em meu Serviço ...na Av. Epitácio Pessoa, nº 105, Centro, onde me ...tribuída provimento do Conselho Superior da ...perante mim, Tabelião, compareceram partes entre ...contratadas a saber: como **OUTORGANTES VENDEDORES**: ... **MENDONÇA**, portador da Cédula de Identidade nº ... inscrito no C.P.F./MF. sob o nº 008.915.844-04, ...Sra. **NORMA DA SILVA MENDONÇA**, advogada, portadora ... Identidade nº 64.204-SSP/PB e inscrita no ...o nº 321.990.154-91, ambos brasileiros, casados ... comunhão de bens, residentes e domiciliados na ...zabeth, nº 265, Apto 801, Cabo Branco, nesta ... **REJANE MENDONÇA DINOÁ**, brasileira, viúva, ...édula de Identidade nº 158.316-2ª Via-SSP/PB e ...P.F./MF. sob o nº 131.727.434-20, residente e ... Monteiro da França, s/n, Apto 1401, Manaíra, ... **MENDONÇA**, portador da Cédula de ...-2ª Via-SSP/PB e inscrito no C.P.F./MF. sob ... e sua esposa, Sra. **JACINTA MARTA FARIAS** ...dora da Cédula de Identidade nº 172.741-SSP/PB e ... o nº 110.705.104-59, brasileiros, ... comunhão de bens, residentes e ... Sebastião de Azevedo Bastos, nº 190, ... nesta capital e como **OUTORGADA COMPRADORA**: ... **MUNIZ DE ANDRADE**, brasileira, viuva, ... Identidade nº 3.177.777-SSP/PE e inscrita ... 193.979.154-87, residente e domiciliada ... nº 101, Expedicionários, nesta capital, ... conforme documentos apresentados, do ... que por justo título de ... e legítimos possuidores, em pleno ... de quaisquer ônus e ... sob nº 638, ... nesta cidade, ... com uma ... interno, um ... toda murada, com ... terreno próprio, ... comprimento de ... casa nº 650, ... a casa nº ...

...PB

[illegible]SSES

[illegible] DA ZONA SUL

[illegible] de Carvalho

[illegible] com a casa nº [illegible] nº 352 de Eunice [illegible] Constant, com inscrição [illegible] nº 25.050.0525, que [illegible] compra e devidamente [illegible] 1º Ofício de Notas e [illegible] 4683. OS Outorgantes [illegible] não existir nenhuma [illegible] sobre o(s) aludido(s) imóvel(is), [illegible] transação. Que pela presente Escritura e [illegible] é ajustado de R$ 135.625,00 (cento e trinta e [illegible] e vinte e cinco reais), que de acordo com [illegible] o valor de R$ 135.625,00 (cento e trinta e [illegible] e vinte e cinco reais), importância essa [illegible] recebem da OUTORGADA COMPRADORA, em moeda [illegible] exato, pelo que dando, [illegible] irrevogável e irretratável [illegible] vendido tem aos OUTORGADA [illegible] o(s) imóvel(is) descrito(s) e desde [illegible] a mesma outorgada toda a posse, [illegible] que sobre o(s) aludido(s) imovel(is) [illegible] a mesma outorgada dele usar, gozar e [illegible] como seu que fica sendo, de hoje em diante, [illegible] obrigando-se os VENDEDORES, por si e [illegible] venda sempre boa, firme e [illegible] quando chamados a [illegible] dito que aceita a [illegible] seus expressos termos, [illegible] Guia do Imposto de [illegible] 068,75, datada de [illegible] expressamente não [illegible] de acordo com o [illegible] inciso 1, letra [illegible] 6.1.1 da ordem de [illegible] introduzidas pelas [illegible] do INSS eximindo o [illegible] responsabilidades [illegible] COMPRADORA declara [illegible] relativas a [illegible](s), respondendo [illegible] determina [illegible] seus art. 1º. [illegible] quaisquer [illegible] do Conselho [illegible] as partes [illegible] obter [illegible] (CNDT), [illegible] lei nº [illegible] real [illegible] sejam [illegible] indo, [illegible] ANTES [illegible] 309.

ULYSSES

REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

Ulysses de Carvalho

FOLHA: 159

...tifico, que foi cumprid... "in-
...o, o disposto nos artigos 3°,
.../98, e 1°, do provimento de
...Justiça da Paraíba. Certifico
...testemunhas, conforme provimento
...os do Estado da Paraíba. Assim
...partes contratantes que a
...as, inclusive os dados de
...tidade e demais documentos
...deste Cartório de quaisquer
...Civis, Criminais e inclusive
...disseram e dou fé. Certifico
...Receita Federal, a declaração
...IN/SER-129/88, nº isento.

...) da verdade

...Ferreira Neto

...REGISTRAL - CARLOS ULYSSES - SERVIÇOS NOTARIAIS - 1º OFÍCIO DE NOTAS - TEL.: 3228-6393 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA

João Vicente Ferreira Neto
...vente Substituto

...S. ULYSSES

...TO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

...Walter Ulysses de Carvalho

...TERRENO

...interessada, e autorizado por ...Cartório Geral de Imóveis da Zona ...sob cargo, delas verifiquei ...o teor seguinte: **AV-9** João ...de acordo com a Autorização para ...emitida pela Santa Casa de ...ção filantrópica sem fins ...09.248.717/0001-21, com sede na ...bia, nesta capital, datada de ...GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, ...por do RG n.º 139.750-SSP/PB e do ...domiciliado nesta capital, na ...interventora Provisória da referida ...requerente de enfiteuse, em virtude ...Art. 2.038 da lei 10.406, de ...localizado na Avenida Alberto de ...no bairro de Jaguaribe, nesta ...frente e nos fundos, por 36m00 ...objeto da presente matricula, cujo ...terreno passa a ser próprio.** Dou

...de 2012.

...CARTÓRIO

...REGISTRAL - CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL ... 1º OFÍCIO DE NOTAS JOÃO PESSOA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DESPACHO

Expediente: Solicitação de Parecer Jurídico.

Objeto: Locação de Imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa, durante o período de 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Anexo: Processo administrativo nº 018/2021 – Dispensa de Licitação nº 006/2021.

DESPACHO:

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita, Parecer Técnico Jurídico, quanto a legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 19 de fevereiro de 2021.

Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

Att.
A Ilma. Sra. Dra.
Laédina do Nascimento Campelo
Assessora Jurídica
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB

PARECER JURÍDICO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 019/2021 – ASSEJUR
Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

Processo Administrativo nº 018/2021
Dispensa de Licitação nº 006/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Locação de Imóvel.

Ementa: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO X, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993. ATENDIMENTO NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II – DO PROCESSO

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, o despacho datado de 19/02/2021, solicitando a emissão de Paracer Jurídico, por parte desta assessoria, para fins de verificar a possibilidade da locação do imóvel urbano localizado na Rua Alberto de Brito, nº 638, Jaguaribe, João Pessoa- PB, pelo período 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades de Secretaria Municipal de Saúde, através da modalidade dispensa de licitação.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Ofício nº 008/2021 assinado pela Secretária Municipal de Saúde com a justificativa de contratação;

b) Apresentação de Proposta de Preço;

c) Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel;

d) Documentos e Certidões negativas do Proprietário do Imóvel;

d) Dotação Orçamentária assinada pela Secretária de finanças

e) Encaminhamento com autorização para contratação enviado a CPL pela autoridade competente;

f) Justificativas da Comissão Permanente de Licitação;

g) O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para esta Assessoria.

Sobre o pedido passamos a opinar:

III – DAS CONSIDERAÇÕES

Versam os presentes autos sobre possibilidade de locação de imóvel urbano, pertencente a MÔNICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 493.979.154-87, residente e domiciliada na Rua Hortêncio Peixe, nº 39, Torre, João Pessoa - PB, pelo período 12 (doze) meses, imóvel este localizado na Rua Alberto de Brito, nº 638,

Jaguaribe, João Pessoa - PB, para atendimento das necessidades dos pacientes que fazem acompanhamento médico em João Pessoa-PB, através da dispensa de licitação.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;

- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

> "Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa".

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

> "Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (.....)
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o

> preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"
>
> Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;

b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;

c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato do legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

Aliás, o silêncio da Lei a esse respeito já levou o Tribunal de Contas da União a manifestar-se, em caso isolado e em caráter excepcionalíssimo, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário). Em outro caso (Decisão TCU nº 231/1996), em que a licitação previu também a possibilidade de compra de imóvel na planta, na qual sagrou-se vencedora a empresa que ofertou essa alternativa, a Corte de Contas deixou assente, por duas vezes, no voto condutor da decisão, que tal procedimento é totalmente desaconselhável, in verbis:

"(...)

> Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal. (...)
> 114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza. "

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos.

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

> "Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais. "

Vale destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

> "O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escola. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese".

Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:

> "A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele

> selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição".

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinado Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência de três requisitos a saber: a) a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativa; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse púbico específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Laudo de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pelo Servidor responsavél.

É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Ratificação que será assinado pela autoridade competente. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embase a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel urbano, pertencente a MÔNICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 493. 979. 154-87, residente e domiciliada na Rua Hortêncio Peixe, nº 39, Torre, João Pessoa - PB, pelo período 12 (doze) meses, imóvel este localizado na Rua Alberto de Brito, nº 638, Jaguaribe, no Município de João Pessoa – PB, com a finalidade de

atender as necessidades dos pacientes que fazem acompanhamento médico na cidade de João Pessoa- PB, através da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Este é o entendimento que submeto a superior deliberação.

É o parecer.

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 26 de fevereiro de 2021.

Laédina do Nascimento Campelo
Assessor Jurídico
OAB/PB Nº24336

DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Expediente: Solicitação de Ratificação e Homologação.

Assunto: Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação: Art. 38, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anexo: Processo Administrativo nº 018/2021 – Dispensa de Licitação Nº. 006/2021 e Anexos.

DESPACHO:

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar de Vossa Senhoria, que análise e concordando, que se proceda com os atos de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 28 de fevereiro de 2021.

Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

A Ilma. Sra.
Erica Andrade Paula da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

E

PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2021

Estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO e HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, para locação do imóvel situado na Av Alberto de Brito, nº 638, Jaguaribe, João Pessoa - PB, de propriedade da Senhora Mônica Maria Silva Muniz de Andrade, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para dar apoio aos pacientes que fazem acompanhamento médico na cidade de João Pessoa.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de março de 2021.

Erica Andrade Paula da Silva
- Gestora do FMS -

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO E HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, para locação do imóvel situado na Av Alberto Brito, nº 638, Jaguaribe, João Pessoa-PB, de propriedade da Senhora Mônica Maria Silva Muniz de Andrade, no valor mensal de $ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12 meses, para dar apoio aos pacientes que fazem acompanhamento médico na cidade de João Pessoa.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de março de 2021

Erica Andrade Paula da Silva
-Gestora do FMS-

TERMO DO CONTRATO,

EXTRATO DO CONTRATO

E

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2021

Processo Administrativo nº 018/2021 – Dispensa de Licitação nº 006/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PARAIBA E A SENHORA MÔNICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE.

De um lado como:

I - LOCATÁRIO e assim denominado no presente instrumento, a Fundo Municipal de Saúde, do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua São Bernardo, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.375.571/0001-90, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde Erica Andrade Paula da Silva, portadora do CPF/MF n.º 045.488.664-00 e RG nº. 2.622.536 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua. 7 de setembro, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB;

Do outro lado como:

II - LOCADOR, e assim denominado no presente instrumento, a senhora Mônica Maria Silva Muniz de Andrade do CPF: 493.979.154-87 e do RG nº 3.177.777 Órgão Expedidor SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Hortêncio Peixe, 39, Torre, João Pessoa-PB, Cep 58040-120 celebram o presente termo de contrato, conforme termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a Locação de imóvel destinado às instalações e manutenção da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico em João Pessoa-PB.

1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado e utilizado para dar apoio aos pacientes que vão à cidade de João Pessoa para atendimento médico.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através do termo aditivo, previamente analisado pela procuradoria jurídica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo da vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o

LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade publica a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de aditivo, após apresentação de justificativa por inscrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo a prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo cem vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado em 15/03/2021, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, poderá ocorrer o reajuste de preço da contratação.

4.4. O reajuste levará em consideração o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo.

4.5. Compete à CONTRADA a iniciativa de cada reajuste e ao CONTRATANTE o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

4.6. A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 A despesa com a execução do objeto deste contrato corre á conta do seguinte crédito orçamentário: 3390. 36 99- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4 Fornecer ao LOCATÁRIO discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham incidir sobre imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade discal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Pagar despesas relativas à cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade. Bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, esgoto e serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8 Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

7.1.9 Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente ao pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não comprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindindo o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÓRIO;

9.1.4. Em virtude da desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser LOCAOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.3. Finda a locação, toda e qualquer e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquiri o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente recibo de locação ou outro documento que o substitua, emitido e entregue ao Gestor de contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do recibo de locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma Administração Pública Municipal de Lagoa de Dentro-PB;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3. e 15.1.4. deste Termo de Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A Multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à aparte inadimplente, em carácter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Lagoa de Dentro-PB, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DEDISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

1.6 O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990;

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº (...) especialmente:

16.2.1. À proposta da CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacaraú- PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, ~~15 de março~~ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Erica Andrade Paula da Silva
Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MÔNICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE
CONTRATADO

João Pessoa, PB. 02/01/2020 a 31/12/2021.

TESTEMUNHAS:

1.º_____ 2.º_____

RG N.º RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021
Processo Administrativo nº. 018/2021 – Dispensa de Licitação nº: 006/2021

OBJETO: Locação de Imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas na cidade de João Pessoa.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro – PB. **CNPJ Nº:** 12.375.571/0001-90.
CONTRATADO: Mônica Maria Silva Muniz de Andrade. **CPF Nº:** 493.979.154-87.
VALOR MENSAL DE R$: 2.000,00 (Dois mil reais) - VALOR TOTAL R$: (24.000,00).
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 15 de março de 2021.

Erica Andrade Paula da Silva
- Gestora do FMS -

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 15 MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021

OBJETO: Locação de imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio a pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas na cidade de João Pessoa-PB.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro-PBB. CNPJ: 12.375.571/0001-90.
CONTRATADO: Mónica Maria Silva Muniz de Andrade. CPF: 493.979.154-87.
**VALOR MENSAL DE R$**: 2.000,00 (dois mil reais) – VALOR TOTAL R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze meses).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 15 de março de 2021

Erica Andrade Paula da Silva
-Gestora do FMS-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO NO TCE/PB

E

TERMO DE ENCERRAMENTO

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2021 às 12:47:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 99660/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Número da Licitação: 00006/2021
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 05/03/2021
Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 24.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: Locação de Imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio à Pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa, durante o período de 12 meses.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 245
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 24.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Monica Maria Silva Muniz de Andrade
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 493.979.154-87
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	ffaa77c736621d699615a00a0794fd72

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2021 às 12:51:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 99661/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Número do Contrato: 000000272021
Data da Publicação: 15/03/2021
Data da Assinatura: 15/03/2021
Data Final do Contrato: 15/03/2022
Valor Contratado: R$ 24.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Locação de Imóvel destinado às instalações da Casa de Apoio à Pacientes que fazem acompanhamento médico nos hospitais e clínicas médicas na cidade de João Pessoa, durante o período de 12 meses.
Contratado (Nome): Monica Maria Silva Muniz de Andrade
Contratado (CPF): 493.979.154-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 245

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	32478c9d391b98bd9563306b8d792879
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	174624ca13b940ec21bd3f9b8bccb308
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	6d883a13a978cf26b022fa80ed9c4e00

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB